



## Alterações na revisão da norma da cadeia de custódia (CdC) revista.

### Prefácio

O prefácio agora inclui informações sobre a "data de transição", após a qual toda a certificação de cadeia de custódia PEFC deve ser realizada com base na nova norma. A data de transição proposta é de 18 meses a partir da aprovação da norma e 12 meses a partir da entrada em vigor da nova norma.<sup>1</sup>

### Introdução

#### 1 Âmbito

Devido à recente extensão do âmbito da certificação de gestão florestal PEFC de florestas para árvores fora das florestas, o âmbito da norma da cadeia de custódia também foi estendido para refletir essa mudança.

A opção por outro sistema de certificação que adote esta norma e defina alegações específicas da cadeia de custódia num apêndice a este documento foi eliminada. Em resultado, as alegações da cadeia de custódia PEFC estão agora definidas no corpo principal da norma em vez de num apêndice, como anteriormente.

*A referência às normas ISO 9001 e 14011 foi eliminada, pois a sua implementação não é suficiente para atender aos requisitos de gestão da norma.*

#### 2 Referências Normativas

*A referência às normas ISO 9001 e 14011 foi eliminada. Também foi eliminada a referência a dois documentos adicionais que ainda estão em desenvolvimento e que ainda não foram finalizados:*

*PEFC ST 2004, Requirements for Accreditation Bodies accrediting Certification Bodies operating Certification against the PEFC International Chain of Custody Standard*

*PEFC IGD 3001, PEFC Glossary of Terms*

#### 3 Termos e Definições

##### 3.2 Organismo autorizado

Novo termo e definição adicionados para maior clarificação.

---

<sup>1</sup>N.T.: Este período foi actualizado conforme demonstra a informação incluída no *site* pelo PEFC Council (<https://www.pefc.org/for-business/supply-chain-companies/moving-to-the-latest-standards>). A nova data de transição é de 14.2.2022.

### **3.3 Conteúdo certificado**

Novo termo e definição adicionados para maior clarificação.

### **3.5 Reclamação**

Novo termo e definição adicionados para maior clarificação.

### **3.7 Fontes controversas**

A definição de “fontes controversas” foi alargada, deixando de se limitar sobretudo às conformidades legais, bem como à madeira controversa, material proveniente de conversões não-certificadas e OGM, para incluir questões adicionais além das legais, relacionadas com a sustentabilidade dos níveis de produção e colheita, a biodiversidade, as áreas florestais de alto valor ecológico, os princípios e direitos fundamentais do trabalho e os direitos dos povos indígenas.

Esta extensão foi proposta por solicitação explícita do Conselho de Administração do PEFC, em resultado das preocupações manifestadas pelos clientes do PEFC em relação aos baixos níveis de cumprimento da lei naquelas áreas.

*A redação das alíneas c, d, e (i) foi alterada para tornar a definição menos exigente. Na alínea g foi eliminada a referência redundante ao FPIC.*

### **3.8 Método de crédito**

Para maior clarificação, o método de crédito é agora considerado um método separado da cadeia de custódia, assim como o método de separação física e percentagem e, portanto, foi adicionada uma definição.

### **3.9 Sistema de Diligência Devida**

Nota adicionada para maior clarificação.

### **3.10 Áreas Florestais de alto valor ecológico**

Adicionada a definição da norma de referência de gestão florestal sustentável (GFS) para maior clarificação.

### **3.11 Material de entrada equivalente**

Esta definição foi adicionada para esclarecer quais os materiais de entrada que podem ser usados no mesmo grupo de produtos, ao contrário do que consta da anterior norma, onde se lê “*O grupo de produtos deve ser associado a (i) um único tipo de produto ou (ii) um grupo de produtos, produzidos com o mesmo material de entrada ou semelhante de acordo com, por exemplo, espécies, classificação, etc.*”.

### **3.12 Floresta**

A definição de “floresta” da norma de referência de GFS do PEFC revista, foi adicionada aqui uma vez que é relevante para o âmbito da norma.

### **3.13 Material proveniente de florestas e árvores**

Devido à extensão do âmbito da certificação da gestão florestal sustentável e cadeia de custódia PEFC (ver “1 Âmbito”), a anterior definição de “material florestal” foi alargada.

*Feita referência adicional ao material reciclado e produtos florestais não lenhosos para maior clarificação.*

### **3.14 Produtos provenientes de florestas e árvores**

Idem. Além disso, foi adicionado um esclarecimento de que produtos mensuráveis, mas não tangíveis, são cobertos pelo termo.

### **3.15 Conversão florestal**

Adicionada a definição da norma de referência de GFS para maior clarificação.

### **3.16 Plantação florestal**

Adicionada a definição da norma de referência de GFS para maior clarificação.

### **3.17 Árvores geneticamente modificadas**

Adicionada a definição da norma de referência de GFS para maior clarificação.

### **3.18 Categoria do material**

Pequenas alterações especificando agora "certificado PEFC" versus "material certificado" devido à alteração do âmbito (ver "1 Âmbito") e adicionando "material controlado PEFC" como categoria de material.

### **3.19 Organização com mais do que um local de atividade (*Multisite*)**

Adicionada a definição para maior clarificação.

### **3.20 Material neutro**

Devido à alteração de âmbito desta norma (ver "1 Âmbito"), a nota de que os esquemas aprovados pelo PEFC poderiam definir "material neutro" para as alegações específicas do esquema usadas em conjunto com esta norma foi eliminada.

### **3.21 Organização**

A definição deste termo foi atualizada para refletir a sua nova definição nas normas de referência revistas do PEFC, em que a definição foi alinhada com a ISO. Uma nota adicional foi acrescentada para especificar o significado deste termo no contexto desta norma.

### **3.22 Outro material**

Definição atualizada para fornecer clareza.

### **3.23 Subcontratação**

Definição adicionada para maior clarificação sobre o que é abrangido pelo termo e que apenas se refere a atividades relacionadas à cadeia de custódia no contexto desta norma.

Foi adicionada uma nota sobre transporte, (des)carregamento e armazenamento de materiais / produtos para esclarecer que estas atividades geralmente não são consideradas como subcontratadas.

### **3.24 Material certificado PEFC**

Devido à alteração do âmbito desta norma (ver "1 Âmbito"), o termo "material certificado" foi substituído pelo termo e definição mais específicos de "material certificado PEFC", retirado do apêndice com as definições de alegação, o qual foi eliminado na versão revista da norma.

*Em comparação com a definição constante da versão prévia para consulta, definiu-se que as alegações específicas dos sistemas reconhecidos pelo PEFC só são aceites se forem feitas diretamente pelos proprietários / gestores florestais certificados PEFC.*

### **3.25 Produto certificado PEFC**

Devido à alteração do âmbito desta norma (ver "1 Âmbito"), o anterior termo "produto certificado" foi substituído pelo termo mais específico "produto certificado PEFC" e, a definição agora inclui a alegação específica do PEFC "x% Certificado PEFC".

### **3.26 Cadeia de Custódia PEFC<sup>2</sup>**

Devido à alteração do âmbito desta norma (consulte “1 âmbito”), o anterior termo “cadeia de custódia de produtos de base florestal” foi substituído por “cadeia de custódia PEFC”.

### **3.27 Alegação PEFC**

Devido à alteração do âmbito desta norma (consulte “1 âmbito”), o anterior termo “alegação” foi substituído pelo termo mais específico “alegação PEFC” e as duas alegações oficiais “x% Certificado PEFC” e “Fontes Controladas PEFC” estão agora definidas.

*A Nota 1 fornece uma opção para material de florestas certificadas PEFC, que nunca foi misturado com qualquer “outro material” ao longo da cadeia de abastecimento anterior. Para este material, pode ser usada a declaração “100% de Origem PEFC”. Na versão prévia para consulta, foi usado o termo “100% PEFC puro” em vez de “100% de Origem PEFC”.*

*A Nota 2 com a opção de alegação “100% PEFC reciclado” proposta na versão prévia para consulta foi eliminada.*

### **3.28 Fontes controladas PEFC<sup>3</sup>**

Adicionada como uma categoria de material adicional de material, para o qual o sistema de diligência devida (DDS, em inglês) PEFC foi implementado para estabelecer o risco desprezível de que o material provem de “fontes controversas” e para o qual a alegação PEFC “Fontes controladas PEFC” poderá ser usada.

*Na versão prévia para consulta, foi proposto o termo “material controlado PEFC”. Nesta versão final adota-se a expressão única “fontes controladas PEFC” tanto para a categoria de material quanto para a alegação. Foi adicionada uma nota para esclarecimento.*

### **3.29 Cliente PEFC**

O anterior termo “cliente” foi substituído por este termo mais específico para o diferenciar do sentido genérico do primeiro.

A Nota 1 foi adicionada para clarificar situações em que o comprador e o destinatário do material diferem.

### **3.30 Grupo de produtos PEFC**

O anterior termo “grupo de produtos” foi substituído pelo termo mais específico “grupo de produtos PEFC” e a definição das características foi incluída na definição.

A Nota 3 foi adicionada para destacar que os grupos de produtos sob esta norma revista poderão abranger vários locais sob certificação *multi-site* (diferente da certificação do grupo de produtores), já que a limitação a um único *site* foi eliminada do capítulo sobre métodos de CdC.

*“Tipo de espécie” foi alterado para “Tipo(s) de espécie(s)” para esclarecer que pode estar abrangida mais do que uma única espécie por um grupo de produtos PEFC.*

### **3.31 Certificado reconhecido PEFC**

Foi adicionada uma nota de esclarecimento que abrange os participantes / locais na certificação de grupo / *multi-site* quer na gestão florestal quer certificação de cadeia de custódia.

---

<sup>2</sup> N. T. Com o objetivo de harmonizar conceitos, na tradução da norma PEFC ST 2002:2020 passou a adotar-se a designação de cadeia de custódia, em vez de cadeia de responsabilidade.

<sup>3</sup> N. T. Com o objetivo de harmonizar conceitos, na tradução da norma PEFC ST 2002:2020 passou a adotar-se a designação de fontes controladas, em vez de origens controladas.

### **3.32 Site do PEFC**

Definição adicionada para maior clarificação.

### **3.33 Método da Percentagem**

Definição adicionada

### **3.34 Separação física**

Pequenas reformulações para maior clareza e eliminação de notas agora desnecessárias.

### **3.35 Material reciclado**

Foi adicionada uma nota referente aos exemplos fornecidos no documento de orientação da cadeia de custódia (PEFC GD 2001).

*Foi eliminada a referência a EN 643.*

### **3.36 Método da percentagem média móvel**

Pequena reformulação para esclarecimento.

### **3.37 Preocupação fundamentada**

Definição adicionada para maior clarificação.

### **3.38 Fornecedor**

Pequena reformulação e nota adicional para esclarecimento.

### **3.39 Uso das marcas registradas**

Novo termo e definição substituindo “rotulagem” e abrangendo também as iniciais “PEFC”.

### **3.40 Árvores Fora da Floresta (TOF, em inglês)**

Definição da norma de referência GFS adicionada para esclarecimento.

## **2 Requisitos de Sistema de Gestão**

Devido ao seu papel fundamental na certificação CdC e à sua aplicabilidade a todos os utilizadores da norma, este capítulo foi movido para o início da norma.

### ***4.1. Requisitos gerais***

4.1.1 Esclarecimento adicionado sobre as actividades de subcontratação serem abrangidas pelo sistema de gestão de uma organização.

*A referência às normas ISO 9001 e 14011 foi eliminada, pois sua implementação não é suficiente para atender aos requisitos de gestão da norma.*

4.1.2 É necessário definir o âmbito da cadeia de custódia PEFC da organização e dos grupos de produtos PEFC.

4.1.3 Requisito adicionado para clarificação de que uma organização deve apenas fazer alegações PEFC corretas, abrangidas pelo âmbito da sua cadeia de custódia PEFC.

## **4.2 Procedimentos documentados**

Numeração ligeiramente alterada. Adicionados procedimentos para subcontratação.

### **4.3.1 Responsabilidades gerais**

Exclusão do requisito de análise regular devido à redundância (abrangido pela inspeção e controlo)

### **4.3.2 Responsabilidades e autoridades na cadeia de custódia**

Adicionada referência a procedimentos e eliminação de redação agora redundante.

## **4.4 Manutenção de registos**

4.4.1a) O requisito de que cópias dos certificados sejam mantidas foi substituído por um requisito de “evidência do estatuto do certificado”, juntamente com uma nota de esclarecimento.

## **4.6 Inspeção e controlo**

4.6.1 Esclarecimento adicionado relativo ao âmbito, ou seja, requisitos aplicáveis à organização e atividades subcontratadas.

*Adicionado o requisito de que a auditoria interna deve ser conduzida antes da auditoria de certificação.*

## **4.7 Reclamações**

4.7.2a) Novo requisito para que as reclamações recebidas por escrito sejam formalmente reconhecidas dentro de dez dias úteis.

## **4.8 Não-conformidade e ação corretiva**

Foi adicionada uma nova cláusula sobre não-conformidade e ação corretiva. Foram utilizados os mesmos requisitos dos existentes nas novas normas de referência do PEFC revistas.

4.8.2 / 4.8.3 O texto “a norma exige que” é um texto específico da norma de referência que deveria ter sido eliminado e que será eliminado na próxima versão desta norma.

*Redação adicionada esclarecendo que esta cláusula se refere às não-conformidades identificadas em auditorias interna e externa.*

## **4.9 Subcontratação**

O capítulo “Subcontratados” foi renomeado “Subcontratação”.

A redação e a estrutura dos requisitos foram revistas para maior clareza, mas não foi feita nenhuma alteração significativa ao conteúdo.

Foi adicionada uma nota sobre a disponibilidade de modelos para contratos de subcontratação.

*Adicionada nota 2 sobre auditoria interna em subcontratação.*

## **4.10 Requisitos de segurança, saúde e sociais da cadeia de custódia**

Os requisitos sociais, de saúde e segurança foram integrados no capítulo de requisitos do sistema de gestão, mas não foram alterados.

## **5. Identificação do material de entrada e declaração do material de saída**

Os dois capítulos separados sobre “identificação ao nível da entrada (entrega)” e “venda e comunicação de produtos com alegação” foram combinados num único capítulo.

### **5.1 Identificação do material de entrada**

5.1.1 e-g) Especificação da organização por fornecedor como cliente, alegação e código de certificado PEFC necessária apenas para material de entrada entregue com uma alegação PEFC.

5.1.1 g) Código de certificado do certificado reconhecido PEFC ” em vez de “ identificação de etc. ” e eliminação de notas sobre “alegação formal”, “identificação do certificado” e “documentação de entrega”.

#### **5.1.2 Identificação ao nível do fornecedor**

*5.1.2.1 Em vez de cópia / acesso ao certificado, agora é necessária a verificação do estatuto do certificado do fornecedor no site do PEFC.*

5.1.2.2 Classificação do material de acordo com as “categorias de materiais” exigidas, sem listar individualmente todas as categorias de materiais (neutro, outro, certificado PEFC, fontes controladas PEFC).

### **5.2 Declaração do material de saída**

5.2.1 Eliminação da exigência de que o “documento associado à entrega” seja emitido para um único cliente.

5.2.1g) Código de certificado do certificado reconhecido PEFC ”em vez de“ identificação de etc. ” e eliminação de notas sobre “alegação formal”, “identificação do certificado”.

### **5.3 Uso da marca**

O termo “marca registada” é usado em vez de “logótipos e rótulos”.

5.3.1 Especificação das marcas registadas como, por exemplo, logótipo e rótulos PEFC e declarações de cadeia de custódia no produto e iniciais PEFC.

5.3.2 Obter uma licença de marca registada PEFC é agora um requisito da norma.

### **5.4 Conteúdo do material reciclado**

Requisito de que a organização informe os clientes sobre o conteúdo reciclado mediante solicitação, especificado no Apêndice 1 do PEFC ST 2002: 2013, agora movido para esta cláusula.

## **6. Métodos da cadeia de custódia**

### **6.1 Geral**

6.1.1 Existem agora três métodos CdC (separação física, percentagem, crédito), em que o método da percentagem e de crédito são definidos como métodos CdC separados, em vez de diferentes métodos de transferência da percentagem calculada para os materiais de saída sob o método da percentagem.

6.1.2 Os requisitos para a definição do grupo de produtos anteriormente sob o método da percentagem, estão agora integrados nos requisitos gerais para todos os métodos CdC.

6.1.3 O termo definido "material de entrada equivalente" é usado em vez de "(i) um único tipo de

produto ou (ii) um grupo de produtos que consiste no mesmo material de entrada ou similar, de acordo com, por exemplo, espécie, tipo, etc. ”.

6.1.4 Requisito para excluir material potencial de “fontes controversas”.

## **6.2 Método da separação física**

6.2.1 Eliminação da sugestão de que as empresas que não misturam categorias de materiais "devem usar o método de separação física como opção preferencial". Os meios de separação estão agora explicados numa nota.

6.2.2 Novo requisito e exemplo adicional, esclarecendo que o material com conteúdo certificado diferente pode ser combinado sob o método de separação física.

6.2.2.1 Novo requisito esclarecendo que se o material certificado e o material controlado são agrupados no mesmo grupo de produtos sob o método de separação física, então a declaração de saída é “Fontes Controladas PEFC”. (Anteriormente, lia-se que a alegação deveria ser "material controlado PEFC". Esta deve corrigida para "Fontes controladas PEFC", pois esta é a alegação de material controlado PEFC.)

## **6.3 Método da percentagem**

Os métodos anteriores de cálculo de “percentagem simples” e de “percentagem média” estão agora agrupados e são chamados apenas de “método da percentagem” ou “percentagem média móvel”.

6.3.1 Pequena reformulação sem alteração de conteúdo.

*A cláusula 6.3.2 da versão prévia para consulta, que previa a mistura "virtual" de material por organizações sem a posse física do material e, assim, a exclusão dos agentes do método baseado na percentagem, foi retirada.*

### **6.3.3 Cálculo do conteúdo certificado**

Definido o uso do termo “conteúdo certificado”.

6.3.3.1 “Conteúdo certificado”/”Cc ”é usado em vez de“ Percentagem de certificação”/”Pc ”; “Quantidade de material certificado PEFC” em vez de “Quantidade de material certificado”; “Quantidade de material controlado PEFC” / ” Qcm” em vez de “Quantidade de outro material” / ”Qo”; Nota simplificada.

6.3.3.3 Reformulação para refletir os novos termos definidos, sem alteração de conteúdo; adicionado exemplo.

6.3.3.4. Texto, nota e exemplo do anterior método de transferência “método de percentagem média” apenas com uma pequena reformulação.

**6.3.4** A designação percentagem média móvel é agora uma opção à designação método da percentagem, em vez de uma opção de cálculo juntamente com a percentagem simples (que agora é por defeito).

## **6.4 Método de crédito**

O método de crédito é agora especificado como método CdC separado, em vez de método de transferência de uma percentagem calculada para os materiais de saída.

6.4.1 Nova subcláusula adicionada para esclarecimento.

*Foi eliminada a cláusula 6.4.2 da versão prévia para consulta que excluía os agentes e outras entidades sem posse física de material do método de crédito.*



6.4.3 A validade dos créditos foi estendida de 12 para 24 meses.

6.4.5 – 6.4.8 Pequena revisão de texto e exemplo sem alteração de conteúdo.

## **7. Requisitos do Sistema de Diligência Devida (DDS, em inglês)**

Este capítulo foi adicionado além do DDS completo existente no Apêndice 1, para que, tratando-se de grupos de produtos para os quais as organizações usam apenas material com alegações PEFC de fornecedores certificados PEFC, os requisitos do DDS possam ser facilmente interpretados sem necessidade de consultar todo o Apêndice 1.

*As diferenças entre a versão prévia para consulta e a redação final deste capítulo baseiam-se unicamente em alterações ao Apêndice 1, cuja redação das cláusulas relevantes se reflete neste capítulo.*

### **Apêndice 1: Sistema de Diligência Devida (DDS) do PEFC para evitar material de fontes controversas**

#### **1 Requisitos gerais**

1.1 Ligeiramente reformulado

1.2 Exclusão de isenção para material CITES. Adicionada nota esclarecendo o âmbito do DDS.

Material de países abrangidos por proibições da UE, ONU ou de outros governos, madeira controversa, material de conversões e OGM são também considerados fontes controversas, mas em vez de surgirem listados separadamente como material que não deve ser incluído nos requisitos gerais, são agora considerados como qualquer outro elemento de fontes controversas (ou seja, 3,6, a-i) e sujeitos a uma avaliação de risco com base nos indicadores das tabelas 1-3.

#### **2 Acesso à informação**

*Alterado de “recolha de informação” para “Acesso à informação” para refletir melhor os requisitos.*

*Requisito 2.1a anterior que exige a identificação de “material/produto”, “tipo de nome comercial” foi eliminado por ser redundante.*

*Nota 4 a 2.1: explicação mais geral de “concessão de extração”.*

2.2 Novo requisito que garante o “acesso à informação” de organizações certificadas de acordo com esta norma na cadeia de abastecimento.

#### **3 Avaliação de risco**

3.1 *Esclarecimento acrescentado que para o material entregue com uma alegação PEFC não é necessário realizar qualquer avaliação de risco adicional.*

3.3-3.6 Adicionados para esclarecimento sobre o modo de condução da avaliação de risco.

#### **Tabela 1: Lista de indicadores de risco desprezível**

Todos os indicadores estão agora numerados (a-d) para melhor referência.

*O indicador para o material entregue com “alegação PEFC” foi eliminado, pois para esse material não é necessária uma avaliação de risco para determinar o “risco desprezível”.*

c) Este indicador é agora proposto para ser aplicável apenas para material com origem em países com valor CPI > 50 da TI e, valor do Índice do Estado de Direito do World Justice Project (WJP) > 0,5.

*“Unidade de gestão florestal” (aqui e em todo a norma) substituída por “área florestal”.*

### **Tabela 2: Lista de indicadores de risco significativo ao nível da origem**

*As alterações feitas na definição de “fontes controversas” após a consulta pública da versão prévia para consulta também estão refletidas nesta tabela, onde são citados elementos da definição de “fontes controversas”.*

Todos os elementos da definição de "fontes controversas" estão agora incluídos na tabela como alíneas a) a i), incluindo os seus respetivos indicadores de alto risco.

Indicadores para fontes controversas elemento a), i-iv: Estes são os indicadores de alto risco relativos à “legislação” retirados diretamente da anterior tabela 2, e foi adicionada uma proibição da UE, ONU, etc. como outro indicador.

*O Índice do Estado de Direito, do World Justice Project (WJP) > 0,5 foi adicionado como um indicador.*

Indicador para fontes controversas - elemento b): os dados mais recentes da FAO ou outros dados sobre colheita vs. aumento de stock.

Indicador para fontes controversas - elementos c) e d): Índice de Desempenho Ambiental (EPI) para a “Biodiversity & Habitat”, *ou legislação que trata desses elementos.*

Indicador para fontes controversas - elemento e): Perda líquida de área florestal e aumento de plantações florestais em comparação com as florestas, de acordo com dados públicos, tais como da FAO. *Em vez de dados dos últimos cinco anos, agora refere-se aos dados dos últimos dez anos.*

Indicador para fontes controversas - elemento f): *Estudos fundamentados demonstram que a Declaração da OIT sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho (1998) não é respeitada no país.*

Indicador para fontes controversas - elemento g): *Estudos fundamentados demonstram que a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2007) não é respeitada. FPIC eliminado como redundante.*

Indicador para fontes controversas - elemento h): prevalência de conflitos armados de acordo com fontes de dados disponíveis publicamente.

Indicador para fontes controversas - elemento i): Produção e venda de OGM armados de acordo com fontes de dados disponíveis publicamente.

*A nota 4 da tabela 2 faz referência ao Guia PEFC 2001 para obter mais orientações e exemplos.*

### **Tabela 3: Lista de indicadores de risco significativo ao nível da cadeia de abastecimento**

*“Os intervenientes e as etapas na cadeia de abastecimento são desconhecidos” foi eliminado como indicador. De resto, a tabela permanece inalterada.*

3.7-3.9 Ligeiramente reformulado e reestruturado sem grandes alterações de conteúdo.

#### **4 Preocupações fundamentadas**

A nota 4.1 foi eliminada uma vez que “preocupações fundamentadas” é agora um termo definido.

É requerido que o início da investigação ocorra dentro dos dias úteis.

#### **5. Gestão de abastecimentos de risco significativo**

5.1-5.4: Sem grandes alterações.

#### **6. Não colocação no mercado**

*Esta é agora uma cláusula separada neste apêndice.*

*As cláusulas 6.2 e 6.3 exigem que, quando uma organização sabe ou recebe preocupações fundamentadas de que o material fora do âmbito do seu certificado CdC PEFC provem de fontes ilegais, o mesmo também não deve ser colocado no mercado.*

*Ao contrário do que era proposto na versão prévia para consulta cláusula 5.5.3, a versão final da norma já não exige às organizações um compromisso em separado.*

### **Apêndice 2: Implementação da cadeia de custódia em organizações com mais do que um local de atividade (multisite)**

#### **2. Critérios de elegibilidade para organizações multisite**

Redação levemente revista devido à definição do termo “organização *multi-site*” em 3.14.

*2.5b) O limite do volume de negócios para participantes de grupos de produtores mudou de 9.000.000 CHF para 10.000.000 EUR.*

##### **3.2.2 Programa de auditorias internas**

Subcláusula separada adicionada para requisitos de auditoria interna.

a) Adicionada opção de auditoria remota.